



Luis de S. Oliveira
Coordenador de Protocolo
Mat. 11494



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 27.

Palmas, 15 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 7, de 15 de maio de 2024, que dispõe sobre a criação, o comércio, a conservação e o transporte de abelhas nativas sem ferrão (meliponíneos), no Estado do Tocantins.

Trata-se de propositura dedicada, especialmente, à valorização da meliponicultura no Estado do Tocantins, estabelecendo diretrizes para o exercício da atividade, da abertura de mercado e do fortalecimento da cadeia produtiva.

Para além do reconhecimento da importância da meliponicultura e de seus profissionais, a proposição também corrobora para o desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo à conservação da biodiversidade local e da sustentabilidade dos ecossistemas, influenciadas direta ou indiretamente pelo manejo responsável.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando que a tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado do Tocantins.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado